



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO GRAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CONTRATO

Processo nº20/2026.

Contrato nº 20/2026

Prestação de Serviços de Pronto Pagamento.

Art.95 da Lei Federal 14.133/21

A Câmara Municipal de Santo Antônio do Gramma/MG, inscrita no CNPJ sob nº 04.554.429/0001-81, com sede à Rua Doutor Vicente Bretas Cupertino, nº 474, Centro, CEP 35.388-000, Santo Antonio do Gramma/MG, a seguir denominada Contratante, neste ato representado por seu Presidente Vereador Geraldo Vitor de Souza, brasileiro, inscrito no CPF sob o número *** 883.246-** portador da cédula de identidade RG MG-*.844.***-SSP/MG, a seguir denominada **Contratante e MAXBR COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.ME CNPJ 09.207.009/0001-42**, neste ato representada pelo senhor Max Anderson Braga Mendes CPF ***.652.586-** a seguir denominado **Contratado**, resolvem firmar o presente contrato de prestação de serviços, como especificado no seu objeto, em conformidade com o Processo Administrativo em referência, sob a regência da Lei Federal nº 14.133, de 01/04/2021 e mediante as seguintes cláusulas e condições:

Justificativa:

O objeto do presente instrumento contratual é considerado “*aquisição de produtos de pronto pagamento*”, em conformidade com o disposto na Portaria nº 01/2026, de 01/03/2026, que regulamenta o Art. 95, da Lei Federal nº 14.133, de 01/04/2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO GRAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Cláusula Primeira - Do Objeto

- 1.1 Constitui objeto do presente contrato para prestação de serviços técnicos especializados para provimento à rede mundial de computadores -internet, Banda Larga, para rede interna em todos os computadores da Câmara Municipal.
- 1.2. Integram este contrato, como se nele estivessem transcritos: o Estudo Técnico Preliminar - ETP, a pesquisa de preços e demais documentos componentes dos autos do Processo Administrativo em referência.

Cláusula Segunda - Da Vigência

- 2.1 – Do Prazo
- 2.2 – O presente instrumento vigorará pelo prazo de 12 meses, sendo seu termo inicial em 13/07/2026 e seu termo final em 12/07/2027, podendo ser prorrogado havendo interesse e necessidade do Poder Legislativo Municipal, com as devidas justificativas e em conformidade com o previsto na Lei Federal nº 14.133, de 01/04/2021.
- 2.3 Do valor e forma de pagamento:
- 2.4 O valor total do presente contrato é de R\$ 4.200,00 *quatro mil e duzentos reais*, já incluídos os tributos, os encargos, seguros e demais ônus que por ventura possam recair sobre a prestação dos serviços.
- 2.5 O pagamento será realizado em 12 parcelas com valor de R\$350,00 trezentos e cinquenta reais mensais, após a execução dos serviços e mediante a apresentação dos documentos fiscais devidos, após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 2.6 A inadimplência da Contratada com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 121, parágrafo único, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

Cláusula Sétima - Das Obrigações

3.1 . São obrigações da Contratante:

Supervisionar a execução da prestação do objeto, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob os aspectos quantitativos e qualitativos.

- a) Notificar, por escrito e verbalmente, à CONTRATADA sobre a ocorrência de



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO GRAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

eventuais imperfeições no curso de prestação do objeto, fixando prazo para a sua correção.

b) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.

c) Prestar à CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para o cumprimento do objeto;

d) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as obrigações assumidas pela Contratada.

e) Colocar à disposição da CONTRATADA os elementos e informações necessárias à execução do objeto;

f) Não permitir que o pessoal da CONTRATADA execute tarefas em desacordo com as condições preestabelecidas.

g) Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, dos serviços a serem prestados.

h) Exigir o imediato afastamento de qualquer funcionário ou preposto da CONTRATADA que não mereça sua confiança, que embarace a fiscalização ou que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício de suas funções.

i) Efetuar o pagamento devido pela perfeita prestação dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.

j) Aplicar multas ou penalidades, quando do não cumprimento do contrato ou ações previstas neste instrumento;

k) Fazer deduzir diretamente da fonte multas e demais penalidades previstas neste instrumento;

l) Atuar com poder de império suspendendo a execução do contrato sem ônus para a Contratante a qualquer tempo, resguardando a CONTRATADA de seus direitos adquiridos;

Cláusula Quarta – Das Obrigações da Contratada

4.1 Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto deste Contrato, utilizando-se de empregados treinados, sem antecedentes criminais por improbidade ou prevaricação e de bom nível moral na prestação dos serviços em conformidade com o objeto.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO GRAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

- a) Prestar esclarecimento a CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da execução do objeto, bem assim tomar providências necessárias imediatas para a correção, evitando repetição dos fatos.
- b) Acatar as orientações do Fiscal do Contrato ou seu representante legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE.
- c) Zelar para que sejam cumpridas as normas relativas à segurança e a prevenção de acidentes.
- d) Dispor de quadro de pessoal suficiente para garantir a execução do objeto – cumprindo os prazos previstos neste instrumento, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao trabalho, demissão e outras análogas obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente.
- e) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- f) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções;
- g) Realizar a prestação dos serviços em conformidade e no prazo estabelecido neste instrumento.
- h) A Contratada tem a obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, podendo a qualquer tempo o gestor do contrato diligenciar a apresentação de qualquer documento que se fizer necessário;
- i) O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

Cláusula Quinta – Da Dotação Orçamentária:

5.1 – Os recursos necessários ao objeto do presente contrato correrão à conta de Dotação Orçamentária própria, já consignada na Lei Orçamentária Anual exercício



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO GRAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

2026.

Cláusula Sexta – Do acompanhamento, execução e fiscalização do contrato:

6.1. A fiscalização do presente Contrato será exercida por servidor designado pelo Poder Legislativo Municipal, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Contratante;

6.2. Durante todo o período de vigência deste contrato a CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela CONTRATANTE, para representá-la administrativamente sempre que for necessário;

6.3. A comunicação entre a fiscalização e a contratada, caso necessário, será realizada através de correspondência oficial e anotações;

6.4. O relatório de entrega dos serviços, caso necessário, será destinado ao registro de fatos e comunicações pertinentes aos mesmos.

Cláusula Sétima – Das Sanções

7.1 Nos termos do art. 155 da Lei Federal 14.133/2021, o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita, poderá acarretar as seguintes sanções:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Contratante, o funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- e) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado.

7.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas acima, as penalidades previstas no art. 156 da Lei Federal 14.133/2021.

Cláusula Oitava – Dos motivos de rescisão:

8.1 – São motivos de rescisão do contrato, independente de procedimento judicial, aqueles inscritos no artigo 137 da Lei n. 14.133/2021.

Cláusula Nona – Da Publicação:



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO GRAMA
ESTADO DE MINAS GERAIS

9.1. Este contrato e os eventuais termos aditivos decorrentes, deverão ser divulgados na forma prevista em lei, no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis contados da data de sua assinatura.

Cláusula Décima – Do Foro:

As partes elegem o Foro da Comarca de Rio Casca/MG, para dirimirem eventuais dúvidas oriundas deste instrumento.

E, por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Câmara Municipal de Santo Antônio do Gramma/MG, aos 13 de julho de 2026.

Geraldo Vitor de Souza
Vereador Presidente

MAXBR COMERCIO E PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS LTDA.ME
CNPJ 09.207.009/001-42
MAX ANDERSON BRAGA MENDES
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

Nome

Identificação

Nome

identificação: